



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

✓

MENSAGEM Nº 032/91, de 26.08.91.

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em

26/08/91
às 18:00 horas

W. Fernandes Cabral

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 26/08/91

Exmo Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

W. Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

A
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 26/08/91

Senhor Presidente:

W. Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Apraz-nos o encaminhamento a V.Ex^a, ^{Presidente da Câmara} para tramitação e votação dessa egrégia Câmara Municipal, do Projeto de Lei anexo que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991".

A edição da Lei Municipal nº 2.171, de 10.06.91 veio trazer um grande benefício e incentivo aos inúmeros estudantes ubaenses matriculados em Faculdades de Visconde do Rio Branco e Juiz de Fora.

Entretanto, há alguns dias, estudantes ubaense que estão matriculados em Faculdades de outros Municípios vêm nos procurando para pleitear sua inclusão entre os beneficiados com a referida Lei nº 2.171, o que entendemos ser uma questão de inteira justiça.

Assim, reiterando as justificativas apresentadas em nossa Mensagem nº 013/91, de 09.04.91, apresentamos o presente Projeto de Lei, que esperamos venha a merecer a breve aprovação do Legislativo Ubaense.

Pelo exposto, solicitamos a V.Ex^a que conceda à matéria tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 26 de agosto de 1991.

*Copy as Edes Anselmo
fernandes e Geraldo Balcedo
nº 26.08.91*

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052/91 , de 26.08.91.
(Ref.: Mensagem nº 032/91, de 26.08.91).

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar despesas de transporte, por coletivos de empresas prestadoras desses serviços, neste exercício, a estudantes deste Município, matriculados em cursos superiores de Faculdade de Outras cidades".

Art. 2º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - Os recursos de que trata o presente instrumento serão mensalmente repassados pela Municipalidade diretamente à empresa prestadora dos serviços, no que se referir ao transporte dos estudantes matriculados em Visconde do Rio Branco, MG, mediante a apresentação da documentação contábil correspondente à despesa efetivamente realizada no mês, devidamente referendada pela Comissão mencionada no artigo anterior desta Lei".

Art. 3º – O Parágrafo único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a redação que segue:

"Parágrafo Único - Para os estudantes matriculados em outros Municípios, beneficiados pela presente Lei, fica a Municipalidade autorizada a fornecer as passagens, mediante requerimento do interessado e o referendo da Comissão de Estudantes".

Art. 4º – Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de junho de 1991, não alterados pela presente Lei.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de agosto de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal